

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ**  
**AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349 / 2015**  
**DA VERSÃO COM EMENDAS DA RELATORA**

Dê-se aos §§2º e 3º do art. 28 (versão com emendas da Relatora apresentada na CCJ) que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2015, pretende acrescentar ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

*§2º. O agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou comportamento praticado no exercício normal de suas competências e em observância ao interesse geral terá direito ao apoio da entidade, inclusive nas despesas com a defesa.*

*§3º. Reconhecida a ocorrência de dolo ou erro grosseiro mediante trânsito em julgado, o agente público ressarcirá ao erário as despesas assumidas pela entidade em razão do apoio à defesa de que trata o § 2º deste artigo.”*  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca aprimorar a redação do §2º para esclarecer que o apoio da entidade à defesa do agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou comportamento ocorrerá quando praticados no exercício normal de suas competências e em observância ao interesse geral.

A alteração do §3º tem o objetivo de aprimorar o texto a fim de compatibilizar sua redação à do caput.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

**Senador Benedito de Lira**

Líder do Partido Progressista

